

3 - ATIVIDADES DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ

3.1 - O MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ

O Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

O Ministério Público especial junto ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, previsto no art. 87 da Lei n.º 12.509, de 06 de dezembro 1995, e delineado na Lei n.º 13.720, de 21 de dezembro de 2005, é composto por dois membros: o atual Procurador-Geral de Contas, Rholden Botelho de Queiroz, e o Procurador de Contas, Gleydson Antonio Pinheiro Alexandre.

Seus princípios institucionais são: unidade, indivisibilidade e a independência funcional.

Dentre as competências do Ministério Público de Contas (com as devidas modificações realizadas pela Lei nº 14.885, de 04 de fevereiro de 2011), destacamos: a defesa da ordem jurídica; a manifestação em todos os processos da competência da Corte, sendo obrigatória a oportunidade de manifestação nos processos de representação, denúncias, prestações e tomadas de contas; o comparecimento às Sessões do TCE e a manifestação, verbal ou escrita, em todos os processos sujeitos à decisão do Plenário ou das Câmaras; a interposição dos recursos permitidos em lei; o oferecimento de representação, motivadamente, perante o TCE, pela realização de inspeções auditorias, tomadas de contas e demais providências em matéria de competência do Tribunal.

3.2 - Ministério Público de Contas em Números

Durante esse trimestre foram encaminhados 177 processos para emissão de parecer.

No mesmo período, o MPC produziu as seguintes atividades:



- Pareceres emitidos: 135 (escritos) e 653 (orais)
- Representações propostas: 3
- Procedimentos Administrativos: 4

3.3 - Ações de destaque do MPC

O Ministério Público de Contas elegeu como destaque de sua atuação no último trimestre de 2011:

Representação nº. 08337/2011-0: versa sobre supostas irregularidades em convênios celebrados entre a Secretaria do Esporte e a Confederação Brasileira do Desporto Escolar aptas a exigir o exame de suas legalidades e a suspensão liminar de todos os repasses estaduais em favor da entidade até exame por esta Corte, medida de urgência, aliás, deferida por este Colegiado.

Representação nº. 08349/2011-7: trata sobre a omissão de isenção da taxa de inscrição para hipossuficientes no edital de concurso público para provimentos de cargos de nível superior na Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

Representação nº. 09024/2011-6: remonta ao Convênio 040/CIDADES/2011, celebrado entre a Secretaria das Cidades e a Prefeitura Municipal de Jaguaribara, em que a conveniente, inobstante sua situação de inadimplência perante o Estado, estaria prestes a perceber verba estadual, fato inviabilizado pela legislação cearense, tendo, inclusive, sido suspensos cautelarmente todos os repasses previstos em favor da referida municipalidade referentes à avença em questão.

Além disso, peticionou nos Processos nº. 04500/2011-9, informando o não cumprimento de determinação desta Corte pelos gestores responsáveis e propondo a adoção das medidas pertinentes por parte do Relator do feito; nº. 04488/2007-2, requerendo o cumprimento da Resolução nº. 0411/2009 – TCE/CE, no sentido da nomeação de candidatos aprovados em



concurso público para o quadro da Secretaria da Saúde; e nº. 06704/2011-2, reiterando a necessidade da remessa, pela Secretaria das Cidades, de informações acerca de seu corpo funcional.

Insta mencionar, ainda, o acolhimento, pelo Tribunal de Contas do Estado, dos pareceres ministeriais proferidos em parte dos processos pertinentes à construção de kits sanitários (por todos, cita-se os de nºs. 04535/2011-6 e 05519/2011-2), nos quais pugnou pela desconsideração da personalidade jurídica das associações envolvidas e consequente afetação do patrimônio dos seus dirigentes para adimplemento dos danos sofridos pelo erário.

Destarte, observa-se que a postura proativa assumida por este Parquet tem colaborado significativamente com o fortalecimento do controle externo exercido pela Corte de Contas e, consequentemente, com o bom emprego das verbas públicas estaduais.

Ademais, em seara administrativa, destaca-se a posse, em 01.11.11, do Dr. Rholden Botelho de Queiroz nas funções de Procurador-Geral para o biênio 2012/2013, em substituição do Procurador Dr. Gleydson Antonio Pinheiro Alexandre, que esteve à frente do MPC no biênio 2010/2011.

Convém destacar, por fim, a remessa à Presidência do TCE/CE, de lista de Procuradores para posterior encaminhamento ao Governador do Estado, visando ao preenchimento da vaga de Conselheiro constitucionalmente reservada a membro do Ministério Público de Contas, ressaltando-se que em sessão extraordinária ocorrida em 13.12.2011, o Presidente eleito deste Colegiado, Dr. Valdomiro Távora, deixou ciente o Plenário de que adotará as providências cabíveis para a remessa da referida lista ao Governador do Estado.

